

São Lourenço da Mata, 06 de novembro de 1995.

**LEI Nº 1.880/95**

**EMENTA:** Estabelece prazo para os servidores ocupantes de Cargos Comissionados deixarem à direção dos órgãos que dirigem para se habilitarem a concorrer as eleições de 03 de outubro de 1996, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam inelegíveis, para as próximas eleições, os ocupantes de Cargos Comissionados, que exerçam função de direção ou Chefia, e não se desincompatibilizarem até o dia 31 de dezembro de 1995.

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior se aplica na administração direta e Indireta.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 06 de novembro de 1995.



**ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA**  
Prefeito